

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 95/2025.

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 55/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 08 de dezembro de 2025, com **REDAÇÃO PROPOSTA**, o Projeto de Lei nº 55/2025, do Legislativo Municipal, que: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava, o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas de direito público ou privado a apoiar ações, projetos e atividades voltadas ao esporte, lazer, recreação e promoção social.

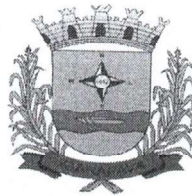
Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – estimular a participação da iniciativa privada nas ações esportivas e de lazer no Município;
- II – fomentar atividades físicas, culturais e recreativas como instrumentos de integração comunitária e promoção da saúde;
- III – apoiar projetos, eventos, equipes, atletas, escolinhas, associações e iniciativas esportivas de caráter social;
- IV – reconhecer e valorizar empresas que colaborem com o desenvolvimento esportivo local.

Art. 3º. Poderão participar do Programa as empresas que contribuam com:

- I – doações financeiras destinadas a atividades esportivas e recreativas reconhecidas pelo Município;
- II – apoio material, estrutural ou logístico a iniciativas esportivas ou de lazer;
- III – patrocínio de eventos esportivos ou projetos vinculados às Secretarias Municipais de Esportes, Educação ou Assistência Social;
- IV – cessão de espaços, equipamentos ou serviços para projetos públicos ou comunitários.

Art. 4º. O Selo poderá ser divulgado pela empresa em materiais institucionais, publicidade, sites, embalagens ou qualquer meio legal de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. A concessão do Selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada caso a empresa mantenha sua contribuição.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET
Sílvia Maria Carrer/Assessora da Presidência